**PROJETO DE LEI Nº 8063 / 2025**

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR QUE POSSUAM MEDIDA PROTETIVA EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva em vigor têm o direito de solicitar a transferência para outra unidade de trabalho, sem prejuízo funcional ou financeiro, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** Para a efetivação da transferência, a servidora deverá apresentar à administração municipal:

I - documento oficial expedido pelo Poder Judiciário que comprove a concessão da medida protetiva em vigor;

II - relatório, atestado ou declaração médica que ateste a necessidade de mudança de local de trabalho, se aplicável.

**Art. 3º** A administração municipal deverá promover a transferência solicitada de forma prioritária, respeitando as normas e diretrizes de gestão de pessoal, assegurando que a servidora não sofra prejuízos financeiros, funcionais ou profissionais durante o processo.

**Art. 4º** A servidora transferida terá garantidos:

I - a manutenção de seu vínculo funcional e remuneração, incluindo todos os benefícios e adicionais devidos;

II - a continuidade de suas funções em nova unidade de lotação compatível com suas atribuições anteriores;

III - o direito à prioridade em realocação para unidades que garantam sua integridade e segurança.

**Art. 5º** A Administração Municipal deverá garantir sigilo às informações relacionadas ao processo de transferência e assegurar que não haja discriminação ou retaliação contra a servidora que solicitar a mudança.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para garantir a implementação eficaz das transferências.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta visa garantir proteção e dignidade às servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando que possam exercer suas funções em ambiente seguro, livre de ameaças e perseguições por parte de seus agressores.

A transferência de local de trabalho é essencial para preservar a integridade física, psicológica e profissional dessas servidoras, rompendo o ciclo de violência e garantindo condições adequadas para que continuem desempenhando suas atividades no serviço público.

Fundamentada na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha, a proposta reconhece que a violência doméstica não se restringe ao espaço privado, podendo se estender ao ambiente profissional, comprometendo a saúde, a segurança e a permanência das vítimas no trabalho.

Além de proteger, o projeto assegura que a mudança ocorra sem prejuízos funcionais ou financeiros, garantindo estabilidade, confidencialidade e a integridade da carreira da servidora.

O Município de Pouso Alegre, ao aprovar essa iniciativa, demonstra seu compromisso com a proteção das mulheres, o combate à violência doméstica e a promoção de ambientes de trabalho seguros, respeitosos e justos para todas as suas colaboradoras.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.